

ATA 007 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 15 horas, reuniu-se na sala de reuniões do Consórcio Intermunicipal da Região Centro/RS, Rua Lamartine Souza, 68 – N. Sra de Lourdes – Santa Maria/RS, a Pregoeira Ivanita Bordignon e a Equipe de Apoio, representada por Amanda De Cesaro e Mariane Krauspenhar, nomeadas pela Portaria nº 001/2023, com a finalidade de dar prosseguimento ao julgamento do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 004/2023 – Registro de Preços – Aquisição de Material Ambulatorial** (345 itens), pela plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), solicitado pelos seguintes municípios consorciados: Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul. A sessão na íntegra pode ser acompanhada no portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Conforme as demais Atas do processo foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso no portal nas datas de 05 e 06 de outubro do corrente ano, sendo que apenas a participante ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - LTDA/EIRELI manifestou-se. Em virtude da requerente apresentar exatamente a mesma manifestação de intenção de recurso para os 127 lotes, quais sejam: 7, 8, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 39, 40, 42, 43, 44, 45(2x), 68, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 91, 98, 99, 100, 110, 113, 115, 116, 118, 121, 123, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 144, 147, 148, 149, 156, 173, 181, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 196 (2x), 197, 199, 205, 206, 208, 211, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 225, 229, 230, 231, 239, 244, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 260, 261, 262, 270, 272, 274, 276, 278, 279, 281, 284(2x), 285, 288, 289, 291, 295, 296, 302, 304, 306, 308, 309, 310, 312, 314, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 344, 345, foi aceita apenas a apresentada no lote 7. Posto isto para dar celeridade ao processo, cabendo afirmar que o pedido e o prazo recursal foi considerado para todos os lotes mencionados pela empresa. A intenção de recurso foi deferida pela Pregoeira e foi aberto o prazo estabelecido no edital, para que a empresa apresentasse suas razões. A licitante enviou o recurso tempestivamente na plataforma. Não houve contrarrazões. A empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - LTDA/EIRELI interpôs recurso alegando que cumpriu o requisito de habilitação, visto que apresentou o balanço do Livro Diário, juntamente com o Recibo e Termos de Abertura e Encerramento do SPED. Argumentou ainda que o pregoeiro haveria o dever de promover diligências, evocando o princípio do formalismo moderado. Sendo assim, solicitou: *“a) Declarar a recorrente vencedora pelo cumprimento integral de cláusulas editalícias e da legislação pertinente. b) Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.”*. Na sequência, foi encaminhado o Memo 241/2023 à Assessoria Jurídica e à Contadora do CI/CENTRO juntamente com os autos do processo solicitando parecer. A Assessoria emitiu Parecer Jurídico nº 045/2023, opinando pelo conhecimento dos recursos, e no seu mérito pelo seu IMPROVIMENTO. Justificou o seguinte: *“...embora o art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 faculte à Comissão promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fica vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*. E acrescentou: *“Ademais, esclareceu o Setor de Contabilidade que na análise da documentação enviada, pode-se verificar que “o Balanço registrado na Junta Comercial não fazia parte do Livro Diário (o que podemos verificar no termo de autenticação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina), como exige a Lei. E o Balanço da escrituração via Sped não foi encaminhado ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS”.*”. Diante disto, coloca que neste caso *“houve falha da empresa, e não meramente “dúvida” acerca das documentações prestadas.”*. Por fim: *“Ora, em que pese tenha sido supostamente sanada a falta do documento exigido, relativizar o princípio da vinculação ao edital neste caso, mediante ponderação, aceitando as complementações documentais após o prazo fixado, representaria esvaziamento do princípio da isonomia e igualdade entre os licitantes.”*. Frente ao exposto, Pregoeira e Equipe de Apoio acatam a manifestação da Assessoria Jurídica e da Contadora do CI/CENTRO, e mantêm todas as decisões tomadas na Atas que fazem parte deste processo, inclusive no que tange à **inabilitação** da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - LTDA/EIRELI para o certame pelos motivos ora expostos. De acordo com o item 13.3 do edital encaminha-se o processo ao senhor Presidente para decisão final. Nada mais havendo a constar, assinam a presente ata:

Pregoeira:

Equipe de Apoio:

Ivanita Bordignon

Amanda De Cesaro

Mariane Krauspenhar